



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.088, de 25 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Associação Promocional Santa Marta.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, advindo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la no desenvolvimento do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras Drogas, através do Projeto Grupo de Apoio “Casa do Senhor Jesus”, de conformidade com o Termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I – Associação Promocional Santa Marta; CNPJ nº 04.498.238/0001-40; Estrada do Garcia, 2.185 (fundos) – Bairro Jardim Marchetti; Protocolo nº 9.484/2010; Valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em 03 (três) parcelas mensais, da forma seguinte: a primeira no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); a segunda de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e a terceira de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art. 3º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2010 até 31 de janeiro de 2011, e das demais parcelas, deverá efetuar em 30 (trinta) dias após o recebimento do último pagamento.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 4º A não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou o uso indevido dos valores repassados, implicará na suspensão dos repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º A despesa criada por esta Lei será suportada pela abertura de Crédito Adicional Especial na dotação indicada abaixo:

Handwritten signature or mark.

Large handwritten flourish or signature.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Órgão	0701	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0015	Proteção Social Especial
	07.01.08.244.0015.2.031.05.500019	Recomeçar
Categoria Econômica		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 15.400,00

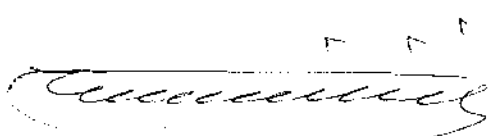
Art. 6º Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, fica indicada a anulação da seguinte dotação:


Órgão	0701	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0015	Proteção Social Especial
	07.01.08.243.0015.2.028.05.500019	Adolescente Integrando-se
Categoria Econômica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.400,00

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº 0 /10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.484/10

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.847.793 e CPF nº 240.496.708-87 e a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SANTA MARTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.238/0001-40, com sede na Estrada do Garcia 2.185 (fundos), Jardim Marchetti, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **JOÃO CARLOS VALENTIM**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.258.333-0 e CPF nº 614.753.868-34, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº _____ e protocolo nº 9.484/2010, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal e Lei nº _____, de _____ de junho de 2010 e conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 9.484/2010, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, através do Projeto Grupo de Apoio “ Casa do Senhor Jesus” para pessoas dependentes de crack e outras drogas e seus familiares, orientando-os sobre a questão vivenciada;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender os dependentes e seus familiares de maneira que compreendam suas problemáticas e encontrem soluções;
- 1.4- Incentivar a participação do dependente na vida familiar e comunitária, seja através de atividades esportivas, culturais, de lazer e laborterapia ocupacional e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar o dependente e a sua família na reestruturação necessária;
- 1.6- Atender pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 70 anos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 2 – VALOR

- 2.1- O valor total estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 15.400,00(quinze mil e quatrocentos reais), em três parcelas mensais, como segue: a primeira parcela no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); a segunda de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e a terceira e última de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 2.2- O valor é advindo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1- A **PREFEITURA**, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar recursos financeiros à Entidade, parceladamente em 3 (três) meses, conforme cláusula 2.
- 3.2- Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.
- 3.3- Caberá à **Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social** supervisionar a execução deste Termo de Repasse de Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção, sendo que os demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0701 08.243.0015.2.032.01.510000.335043 (157)**.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1. Cumprir integralmente o Projeto Grupo de Apoio “ Casa do Senhor Jesus”;
- 5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;
- 5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

- 5.5- Manter sempre atualizados o prontuário dos atendidos e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os atendidos para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- Atender os internos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;
- 5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.
- 5.13- Prestar contas da subvenção repassada ao Conselho Municipal de Assistência Social do valor recebido, conforme a Lei nº _____.
- 5.14- Observar na prestação de contas as normas legais e as instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a duração de 03 (três) meses, contados a partir de _____, até _____.

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS VALENTIM
Associação Promocional Santa Marta

Anuência:

ANTÔNIO JOSÉ SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____